



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 14/2017

CONTRATO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, A SEREM EXECUTADOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, E NOS CAMPI DO INTERIOR ABAETETUBA, ALTAMIRA, BRAGANÇA, BREVES, CAMETÁ, CASTANHAL e MARABÁ NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 003577/2017

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº. 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 34.621.748.000-23, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], CEP [REDACTED], nomeado pelo Decreto Presidencial nº [REDACTED] – numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED] SSP/PA, e a Empresa **LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.232.642/0001-89, sediada na cidade de Belém/PA, no Conjunto Euclides Figueiredo, Rua F, nº 02, Marambaia, CEP: 66620-770, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **RUTH ANA RODRIGUES BORDÓ**, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/PA e do CPF nº [REDACTED] e pelo Sr. **HARLEY DA SILVA ROCHA**, portador do RG nº [REDACTED] SSP/PA e do CPF nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, aos Decretos nºs 93.872/86, 3.555/00 e 5.450/05, IN nº. 02/91 da MARE, e IN nº 02/08 da SLTI/MPOG, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº. 003577/2017, Contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE MOTORISTAS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS**, a serem executadas de forma contínua na **Universidade Federal do Pará**, no município de Belém-PA, e nos Campi do Interior Abaetetuba, Altamira, Bragança, Breves, Cametá, Castanhal, Marabá discriminados nos **Anexos I e II** do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 29/2011, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação é remanescente de serviço, na forma do artigo 24, XI da Lei 8.666/93, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo 003577/2017, que foi precedido de licitação, através da Concorrência nº 01/2010, na forma do art. 1º do Decreto nº. 5.450/2005, que regulamenta o §1º do art. 2 da lei nº. 10.520/2002, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em regime de empreitada por menor preço global, conforme consta nos autos e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, no **FORNECIMENTO DE MOTORISTA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS**, na **Universidade Federal do Pará**, no município de Belém-PA, e nos Campi do Interior Abaetetuba, Altamira, Bragança, Breves, Cametá, Castanhal e Marabá, conforme especificações contidas nos Anexos I e II do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 29/2011.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A descrição dos serviços, anteriormente feita, não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem

necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**, acostada às fls. 110 à 123 dos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado, todos eles integrantes dos seus quadros, nos termos do Anexo I e II do edital do certame.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá, não permitindo uniformes incompletos, sujos ou de mal aspecto.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à remuneração mensal de R\$ 184.020,71 (cento e oitenta e quatro mil vinte reais e setenta e um centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados, e da verificação do integral cumprimento da IN nº. 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração. apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza; e,

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado dentro de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente a **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No preço estipulado no *caput* desta cláusula estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, conforme definido na subcláusula Quinta retro, ao valor de cada fatura será acrescido 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso, a título de penalização por eventuais atrasos dos pagamentos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Caso haja possibilidade da antecipação de pagamento, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA NONA: O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais(FGTS e Previdência Social)

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo de pagamento, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, não poderá ser superior a 05(cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e do pagamento dos salários (através de recibo de depósito bancário ou folha de pagamento atestada pelo funcionário), atestando a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A comprovação de que trata a Subcláusula anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondente ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

[Assinatura]



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

Será admitida a repactuação dos preços dos presentes serviços, observado o interregno mínimo de um ano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
- VI - a disponibilidade orçamentária da UFPA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, mediante prévia consulta ao órgão técnico responsável.

SUBCLÁUSULA OITAVA: No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao presente contrato.

SUBCLÁUSULA NONA: O prazo referido na subcláusula sétima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela UFPA para a comprovação da variação dos custos.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A UFPA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso previsto no inciso III da subcláusula anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A UFPA poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese da subcláusula anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da UFPA será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após análise de justificativa.

CLÁUSULA NONA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, programa de trabalho nº 108288, elemento de despesa nº 339037.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- e) Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de 03 (três) uniformes por pessoa a cada 06 (seis) meses.
- f) Um quarto uniforme completo será entregue para o empregado, sempre que for comprovado seu desgaste natural.
- g) O fornecimento dos uniformes será feito no primeiro mês de cada semestre de aniversário do contrato, devendo ser entregues, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil daquele mês.
- h) A contratada não poderá repassar os custos de uniforme a seus empregados.
- i) Manter sediado junto à Administração durante o turno de trabalho, funcionário(s) capaz(es) de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- j) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;



- k) Nomear preposto(s), com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este(s) preposto(s) terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- o) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- p) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- q) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- r) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- s) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - o Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - o Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - o Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços objeto desta especificação técnica.
- t) Apresentar e manter sempre atualizada declaração de superveniência, comprovando não haver fatos impeditivos para atendimento a órgãos da esfera Municipal, Estadual e Federal;
- u) Permitir a fiscalização dos serviços por parte dos representantes da contratante, fornecendo a estes todas as informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- v) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos;
- w) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que seus empregados porventura causarem ao patrimônio da UFPA, devendo o seu ressarcimento ser imediato, sob pena de desconto na fatura mensal apresentada, o mesmo se aplica quanto ao desaparecimento de bens;
- x) Providenciar em tempo hábil e notificar sempre que houver substituição de um ou mais empregados que não estejam correspondendo as normas internas do órgão, ou por motivo de licença médica, férias, faltas, acidentes, comportamento pessoal, visando sempre manter a disciplina nos locais de serviço, retirando qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;
- y) Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- z) Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e
- aa) Assinar, no ato da regularização da conta corrente vinculada, termo específico junto à instituição financeira oficial, permitindo que a CONTRATANTE tenha acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.
- bb) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As obrigações estabelecidas nesta Cláusula não excluem aquelas estabelecidas no Anexo I do edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;



- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- c) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- e) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) Fiscalizar o uso obrigatório de crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da **CONTRATADA**;
- g) Indicar formalmente à **CONTRATADA** a equipe de fiscalização dos serviços.
- h) Orientar a **CONTRATADA** quanto à melhor forma de execução dos serviços; e
- i) Disponibilizar instalações sanitárias;
- j) Providenciar junto à instituição bancária oficial, mediante ofício, a abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome da **CONTRATADA**, para fins de depósito dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

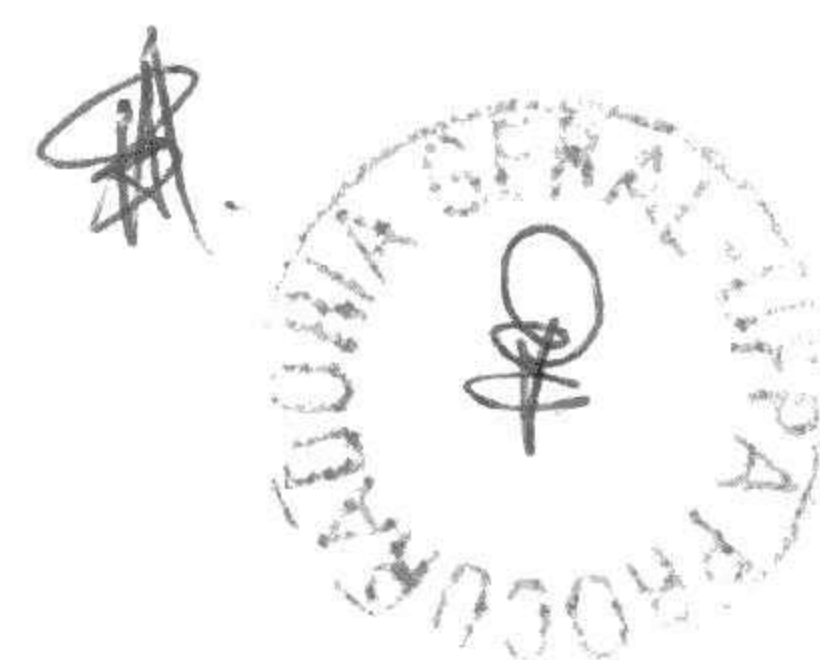
SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA**, é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- c) Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato;
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) Ordenar a imediata retirada do local, bem com, o a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- h) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- i) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas; e,
- j) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante da **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no art. 73, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE DE QUALIDADE E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a Contratante adota a **AValiação DE DESEMPENHO**, a ser apurada mensalmente, conforme Tabela 1 - Avaliação da Prestação dos Serviços.

Tabela 1 - Avaliação da Prestação dos Serviços

ITEM	IRREGULARIDADES	NÍVEL DE CRITICIDADE
01	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior às 24h (vinte e quatro) horas e menor que 72h (setenta e duas) horas.	MÉDIO
02	Não substituir uma mão-de-obra faltosa por prazo de até 4h (quatro) horas (a pontuação do nível de criticidade baixo será atribuída a cada mão-de-obra faltosa).	GRAVE
03	Não observar às normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações da UFPA.	ALTO
04	Deixar de manter seu pessoal uniformizado, identificando os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.	MÉDIO
05	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.	MÉDIO
06	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato.	GRAVE
07	Dificultar a fiscalização da UFPA quando da execução dos serviços.	ALTO
08	Deixar de registrar as ocorrências no livro apropriado.	ALTO
NOTA 01	As penalidades constantes desta tabela poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorridas no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 de cada mês.	
NOTA 02	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização	
NOTA 03	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passiva de aplicação direta.	

O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizado para aplicação de penalidades ocorridas pelas falhas nas suas obrigações contratuais, respeitado o contraditório a ampla defesa.

A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará os Pontos Perdidos – PP, por parte da Contratada, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = 10 - \Sigma PP$$

Onde:

NA → Nota de Avaliação

ΣPP → Somatório de Pontos Perdidos

Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP será atribuído os seguintes valores aos Níveis de Criticidade:

Tabela 2 - Valores dos níveis de criticidade



NIVEL DE CRITICIDADE	PONTOS PERDIDOS (PP)
Baixo	0,2
Médio	0,5
Alto	1,0
Grave	5,0

Serão considerados para aplicação de sanções à CONTRATADA, os seguintes critérios:

- *Advertência*

Sempre que NA, durante um período de 06 meses a contar da primeira notificação, for maior ou igual a 6,0 e menor ou igual a 8,0.

- *Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção:*

Sempre que NA em um período de 06 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 6,0 e maior ou igual a 4,0; e/ou

Sempre que Contratada acumular duas Advertências consecutivas ou três intercaladas.

- *Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção:*

Sempre que NA em um período de 06 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 4,0 e maior que 2,0.

Quando a Contratada receber três advertências consecutivas ou quatro intercaladas;

- *Rescisão Unilateral do Contrato proposto pela Unidade Gestora do Contrato:*

Quando em um período de 06 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 2.

Quando a Contratada receber mais de três punições consecutivas ou acima de quatro intercaladas;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É obrigação da Contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal do Contrato Administrativo, estas serão dadas ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através do preenchimento do formulário em anexo – “Notificação de Ocorrência”, para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, serão realizadas as anotações devidas com finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação – NA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I. pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- g) a existência de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da **CONTRATADA**;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato; e,
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. pela CONTRATADA:



- a) suspensão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93**;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro depositado em favor da UFPA;

II – caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;

IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inobservância no cumprimento da presente cláusula, no prazo determinado, implicará na decadência do direito da **CONTRATADA** à contratação, sem prejuízo da sujeição às sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e art. 81 da Lei nº 8.666/93, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo que esta última será exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela UFPA com essa finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para essa finalidade o Índice Geral de Preços (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, devendo ser prorrogada, pela Contratada, caso haja prorrogação da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei nº. 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



Comportar-se de modo inidôneo.	2. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Fizer declaração falsa.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Apresentar documentação falsa.	6. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual. 7. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	8. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 9. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual. 10. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	11. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	12. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 13. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
Inexecução parcial do objeto.	14. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas na Cláusula Décima Quinta, relativas ao Acordo de Níveis de Serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a Contratada também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Instrumento Convocatório da licitação bem como na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA, da garantia prestada, ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na ocorrência de falta maior praticada pela Contratada poderá também ser imposta a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A defesa a que alude esta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas, obedecendo-se, no que couber, às disposições insertas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.



SUBCLÁUSULA SEXTA: As penalidades estabelecidas neste item poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas na Cláusula Décima Quinta relativa ao **Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for, o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA NONA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese da rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA**, reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- b) execução eventual da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e,
- c) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividade de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc..., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será em tudo regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado e, em especial, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, observadas as disposições contidas no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, até a data de 17/09/2017, contado da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no D.O.U. ou até o término do processo licitatório.

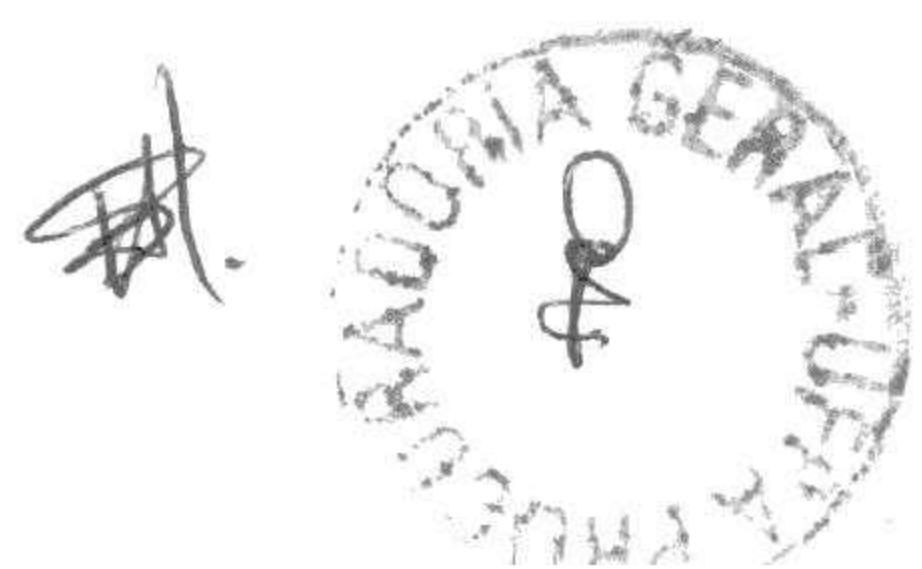
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 29/2011;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 22/03/2017; e,
- c) Todos os anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PESSOAL



O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém(Pa), 27 de março de 2017



EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

PI/CONTRATANTE *Emmanuel Zagury Tourinho*
Reitor da UFPA



LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
PI/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Denise W. A. Torres

CPF:

RG:

Cleo Lobato de Almeida

CPF:

RG:



**10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

10.1. O Parecer Final da Comissão Examinadora, com resultado final do Concurso, será submetido, findo o prazo de recurso, à consideração da Câmara Departamental.

10.2. Será publicado no Diário Oficial da União o Edital de resultado final do Concurso público, com a relação dos candidatos aprovados no certame, obedecendo aos limites estabelecidos no Anexo II do Decreto nº 6.944/2009, por ordem de classificação.

10.3. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no Concurso público.

10.4. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados serão considerados reprovados nos termos do artigo 16 do Decreto nº 6.944/2009.

11. DA INVESTIDURA NO CARGO

11.1. A aprovação no Concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso no quadro de servidores da UFMG, mas apenas expectativa de direito à investidura, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Concurso e da apresentação da documentação exigida em lei.

11.2. A posse do candidato aprovado observará o limite de vagas estabelecidas no presente Edital, exceto se a ampliação desse limite for autorizada pelo órgão competente para tal fim.

11.3. Sem prejuízo da documentação apresentada por ocasião da inscrição, o candidato nomeado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos no ato da posse: a) Formulário de Declaração de Bens e Rendimentos - DBR (anexo I) ou Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendimentos das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (anexo II), conforme dispõe a Instrução Normativa - TCU nº 67, de 06/07/2011, publicada no DOU de 08/07/2011; b) Declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função públicos; c) Declaração de que não é beneficiário do Seguro Desemprego, de que trata a Lei nº 7.998/1990; d) Prévia inspeção médica oficial; e) Comprovação, quando for o caso, de obtenção da nacionalidade brasileira ou do Visto Permanente; f) Comprovação de quitação com o Serviço Militar, quando for o caso, e com a Justiça Eleitoral, dispensável no caso de estrangeiro; g) Certificado de Igualdade e de Outorga do Gózo de Direitos Políticos, emitido pelo Ministério da Justiça, se português equiparado; h) Carteira de Identidade; i) Carteira de Trabalho e Previdência Social; j) Certidão de Nascimento ou Casamento; k) CPF; l) PIS ou PASEP, se já cadastrado; m) Grupo Sanguíneo e Fator Rh; n) Plano de trabalho; o) Comprovação dos graus acadêmicos obtidos.

11.4. O candidato nomeado somente será empossado se for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, por Junta Médica Oficial da UFMG.

11.5. A admissão do candidato far-se-á no Regime de Trabalho especificado para a(s) vaga(s), e segundo o Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal, Lei nº 8.112/1990, e o disposto na Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013.

11.6. A efetivação no regime de Dedicação Exclusiva estará condicionada à apresentação de plano de trabalho individual, aprovado pela Câmara Departamental própria e submetido à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

11.7. O candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo fica sujeito, nos termos do artigo 41, "caput", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho no cargo serão objetos de avaliação pela Congregação da Unidade, posteriormente homologada pelo dirigente máximo da instituição.

11.8. A posse do candidato aprovado deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados da data da publicação do ato de provimento no Diário Oficial da União.

11.9. O candidato aprovado, depois de empossado em cargo público, deverá entrar em exercício no prazo máximo de quinze dias, contados da data da posse.

11.10. O prazo de validade do Concurso será de 1 (um) ano, contado a partir do dia subsequente à publicação do Edital de Homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do órgão interessado no certame, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.112/1990.

11.11. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação e/ou notas, valendo para tal fim a homologação do resultado final do Concurso publicada no Diário Oficial da União.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso à instância imediatamente superior contra qualquer ato praticado por autoridade ou Órgão competente, por estrita arguição de ilegalidade, com base na Resolução nº 13/2010, do Conselho Universitário, que cuida dos procedimentos a serem observados para interposição de recurso pelo candidato.

12.2. Os recursos serão apresentados à Congregação, em última instância, contra a homologação ou a anulação total ou parcial do Concurso, no prazo de dez dias, contados a partir de sua divulgação oficial por Edital afixado em local público e visível ou por publicação em órgão de comunicação, interno ou externo à Universidade.

12.2.1. O Diretor da Unidade deverá cientificar os demais candidatos do respectivo concurso sobre a interposição de recurso, disponibilizar, para consulta, o inteiro teor da documentação apresentada pelo recorrente, e solicitar que, caso queiram, se manifestem no prazo de dez dias, apresentando suas alegações.

12.2.2. A decisão do órgão competente deverá ser precedida por exame e parecer de relator(es) indicado(s) pela autoridade ou órgão competente.

12.3. A autoridade que preside o Órgão a que for apresentado o pedido de reconsideração ou de interposição de recurso decidirá, em exame preliminar, sobre os requisitos de sua admissibilidade.

12.3.1. O pedido de reconsideração e a interposição de recurso somente serão recebidos:

- I- por escrito;
- II- dentro do prazo;
- III- pelo órgão competente;
- IV- por quem seja legitimado;
- V- pessoalmente, mediante protocolo.

12.3.2. O pedido deve ser protocolizado perante a autoridade ou órgão contra o qual se interpõe o recurso ou o pedido de reconsideração.

12.3.3. Na hipótese de sua admissibilidade, o pedido de reconsideração ou o recurso será julgado, observado o disposto no artigo 126 do Regimento Geral da UFMG.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os prazos expressos em dias, no presente Edital, serão contados de modo contínuo.

13.2. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

13.3. Quando a data inicial ou final coincidir com dia em que não houver expediente na Secretaria do órgão pertinente ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.4. O Concurso não será interrompido em caso de falha técnica na(s) página(s) eletrônica(s) citada(s) no presente Edital.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais.

JAIME ARTURO RAMÍREZ

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO
DA INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

AVISO DE PENALIDADE

A Comissão de Penalidade decide aplicar a penalidade atribuída à empresa Edison Roberto Matti Vargas, processo nº 23072.034296/2013-47, PE 25.2013, multa pela inexecução do objeto, perfazendo um total de R\$ 3.500,80 (três mil, quinhentos reais e oitenta centavos) para os Pedidos de Fornecimento nº 1058, 1059 e 1060, e a importância de R\$ 446,50 (quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), para o Pedido de Fornecimento nº 1061. Desta forma fica a empresa intimada, para que facultativamente apresente recurso Administrativo em face da decisão acima prolatada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, restando caracterizado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Em 27 de março de 2017

RUTE MARIA DE PAULA MARTINS
Presidente da Comissão

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
COORDENADORIA DE TRANSFERÊNCIA
E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Proc. 23072.039592/2015-04 - Contrato de Reconhecimento de Direitos e Obrigações firmado entre a Universidade Federal de Viçosa - UFV, CNPJ/MF nº 25.944.455/0001-96, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG - CNPJ/MF nº 21.949.888/0001-83, a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04 e a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE - CNPJ/MF nº 20.320.503/0001-51. Objeto: Regularização da titularidade e o reconhecimento mútuo dos Direitos e Obrigações sobre a Tecnologia intitulada "Composição Farmacêutica Contendo Derivado de Dibenzoilmetano para Prevenção e Controle de Melanoma e Uso", objeto de depositado de patente junto ao INPI, em 16/10/2013, sob o número BR102013026621-3. Início de vigência: 17 de agosto de 2016. Nome e cargos dos signatários: Profa. Nilda de Fátima Ferreira Soares - Reitora da UFV, o Sr. Alexander da Silva Rocha - Diretor de Planejamento, Gestão e Fianças da FAPEMIG, a Profa. Adeline Martha dos Reis - Pró-Reitora de Pesquisa da UFMG, e o Sr. Luiz Eduardo Dias - Diretor Presidente da FUNARBE.

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 3/2016 - UASG 153278

Nº Processo: 2307204076/201621. Objeto: Pregão Eletrônico - Compra parcelada de materiais esportivos, fisioterápicos e outros Total de Itens Licitados: 00116. Edital: 29/03/2017 de 09h00 às 16h00. Endereço: Av. Antonio Carlos, 6627 - Pampulha BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153278-05-3-2016. Entrega das Propostas: a partir de 29/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/04/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO GONZAGA DIAS
Assistente em Administração

(SIDEF - 28/03/2017) 153278-15229-2017NE800007

HOSPITAL DAS CLÍNICAS**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: Publicação de Extrato de Atas do Pregão Eletrônico SRP nº 41/2016

Ata SRP nº 140/2017 E Contratado: Cisubrasile LTDA.

Contratante: HC/UFMG CNPJ 17.217.985.0034-72

CNPJ: 05.120.289/0001-04 Valor R\$ 714.975,45

Vigência: 29/03/2017 a 28/03/2018

Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes.

Fonte: Site www.comprasnet.gov.br

Ata SRP 141/2017. E Contratado: Philips Medical Systems Ltda.

CNPJ: 58.295.213/0018-16 Valor R\$ 1.061.700,00

Ata SRP 142/2017. E Contratado: Ar de Minas Central Clima Ltda. - EPP

CNPJ: 09.650.986/0001-10 Valor R\$ 2.724.400,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2017 - UASG 153063**

Nº Processo: 003577/2017.

DISPENSA Nº 263/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 01232642000189. Contratado: LIMP

CAR LOCACAO E SERVICOS LTDA - Objeto: Fornecimento de motoristas para conducao de veículos oficiais. Fundamento Legal: Lei

8.666/93 e demais alteracoes. Vigência: 27/03/2017 a 17/09/2017.

Valor Total: R\$1.104.124,26. Fonte: 112000000 - 2017NE800556.

Data de Assinatura: 27/03/2017.

(SICON - 28/03/2017) 153063-15230-2017NE800094

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 19/2017 - UASG 153063**

Nº Processo: 23073.27248/16-35. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material Elétrico, Hidráulico e de Refrigeração relacionados ao objeto deste termo de referência, através de registro de preço em Ata, tipo Menor Preço por LOTE. Total de Itens Licitados: 00071. Edital: 29/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Augusto Corrêa, 01 Cidade Universitária Prof. Silveira Neto. Predio Proad. 1º And. Guamã - BELEM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153063-05-19-2017. Entrega das Propostas: a partir de 29/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/04/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor

(SIDEF - 28/03/2017) 153063-15230-2016NE800603

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS SRP P.E 77/2016, Processo nº. 23539.002449/2016-13. Pregão Eletrônico SRP nº. 77/2016. Objeto: Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Cozinha. CNPJ: 20.182.641.0001-11 - ARILSON DA SILVA SANTANA - ME. Item-1, Valor Unitário R\$ 269,99, Valor Global R\$ 1.619,94. Item-2, Valor Unitário R\$ 279,99, Valor Global R\$ 1.679,94. Item-3, Valor Unitário R\$ 389,99, Valor Global R\$ 779,98. Item-4, Valor Unitário R\$ 349,99, Valor Global R\$ 1.399,96. Item-5, Valor Unitário R\$ 337,99, Valor Global R\$ 1.351,96. Item-6, Valor Unitário R\$ 189,99, Valor Global R\$ 1.139,94. Item-7, Valor Unitário R\$ 169,99, Valor Global R\$ 1.019,94. Item-8, Valor Unitário R\$ 309,99, Valor Global R\$ 1.239,96. Item-9, Valor Unitário R\$ 111,99, Valor Global R\$ 1.679,85. Item-10, Valor Unitário R\$ 125,00, Valor Global R\$ 875,00. Item-11, Valor Unitário R\$ 345,00, Valor Global R\$ 1.380,00. Item-12, Valor Unitário R\$ 135,00, Valor Global R\$ 270,00. Item-13, Valor Unitário R\$ 265,00, Valor Global R\$ 3.180,00. Item-14, Valor Unitário R\$ 680,00, Valor Global R\$ 1.360,00. Total do Fornecedor R\$ 18.976,47. Valor Global da Ata R\$ 18.976,47. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892, de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993 e as demais normas legais correlatas. Assinatura: 24.03.2017. Vigência: 24.03.2017 a 23.03.2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 153808**

Número do Contrato: 6/2015. Nº Processo: 037460/2014-29. PREGÃO SISPP Nº 102/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - CNPJ Contratado: 97371470000101. Contratado: QUIMITEC QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, sem reajuste de preços, para tratamento químico da água dos chillers do Hospital de Clínicas da UFPR (VT). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/02/2017 a 11/02/2018. Valor Total: R\$10.260,00. Fonte: 6153000300 - 2017NE800660. Data de Assinatura: 10/02/2017.

(SICON - 28/03/2017) 153808-15232-2017NE800006